



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 037 /2017

"Dispõe sobre a transparência de ações quadrimestrais da Prefeitura Municipal de Ubá."

D OUTUBRO DE 2017
Protocolado na JORNAL DA
CASA
Rosângela Maria Alfenas de Andrade
Vereadora
Presidente da Câmara

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Ubá deverá realizar quadrimensralmente reuniões públicas que informem as ações do governo e os gastos com o dinheiro público.

Art. 2º - As datas e locais das reuniões serão divulgados por meio dos sites eletrônicos, redes sociais da Prefeitura Municipal de Ubá e da Câmara Municipal de Ubá e outros meios de comunicação, dando ampla publicidade.

Art. 3º - No dia da reunião pública, a Prefeitura Municipal de Ubá deverá emitir documentos que comprovam tais informações orçamentárias e suas destinações.

Art. 4º - A não realização da reunião pública quadrimensralmente e a omissão de informações relevantes acarretarão sanções administrativas para a Prefeitura Municipal de Ubá.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 22 dias de maio de 2017.

VEREADOR DARCI PIREZ DA SILVA



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O estímulo à transparência pública é um dos objetivos essenciais da moderna Administração Pública. A ampliação da divulgação das ações governamentais a milhões de brasileiros, além de contribuir para o fortalecimento da democracia, prestigia e desenvolve as noções de cidadania.

Os cidadãos devem saber dos seus direitos e da importância de estarem constantemente informados sobre a gestão das políticas públicas. A participação se desenvolve quando há um aumento de membros da sociedade informados a respeito da funcionalidade e aplicabilidade dos canais de informação.

VEREADOR DARCI PIRES DA SILVA